

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**

Pregão Eletrônico n.º 06/2026

UASG n.º 000925468

Processo Administrativo n.º 00512/2026

NUCTECH DO BRASIL LTDA. (“NUCTECH” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, KM 57 Norte, Helvetia, Indaiatuba/SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Item 12 do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é apresentada em face do instrumento convocatório em referência, tendo em vista a necessidade de revisão de determinadas exigências técnicas que, conforme demonstrado, restringem indevidamente a competitividade do certame e podem limitar a participação de potenciais fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido pela Administração.



Cumprе destacar que a presente manifestação não constitui a primeira oportunidade em que tais questões são submetidas à apreciação da Administração. A Impugnante já havia apresentado impugnação anteriormente, na qual apontou aspectos do instrumento convocatório que, sob a perspectiva técnica e mercadológica, poderiam comprometer a ampla participação de fornecedores e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Embora a Administração tenha se manifestado pelo não acolhimento da impugnação anterior, permanecem relevantes os fundamentos apresentados pela Impugnante, especialmente porque as exigências questionadas não constituem meras preferências comerciais ou características acessórias, mas requisitos que podem, na prática, restringir o universo de equipamentos aptos a participar do certame.

A preocupação se mostra ainda mais relevante em uma contratação destinada à aquisição de equipamento de raios X, cujo objeto envolve tecnologia especializada e um mercado naturalmente restrito. Nesse contexto, a definição de requisitos técnicos deve guardar pertinência e proporcionalidade com as necessidades efetivas da Administração, evitando-se a adoção de características que, sem justificativa técnica suficiente, possam direcionar ou limitar a disputa.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a competitividade e a proporcionalidade entre os princípios que regem as licitações e veda expressamente a previsão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. A legislação também estabelece como objetivo do certame assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Nesse sentido, a Impugnante entende ser necessária a reapreciação dos pontos anteriormente suscitados, sobretudo diante da possibilidade concreta de que determinadas especificações técnicas estejam funcionando como verdadeiras barreiras à participação de soluções tecnicamente aptas, sem que tenha sido demonstrada, de forma suficiente, a indispensabilidade de tais características para o atendimento da necessidade administrativa.



Importante destacar, ainda, que um dos principais pontos suscitados na impugnação anterior sequer foi objeto de resposta pela Administração, qual seja, o questionamento relativo ao “mecanismo integrado de recolhimento de esteira”.

Trata-se de questão de especial relevância, uma vez que a exigência possui impacto direto sobre o universo de equipamentos que poderão ser ofertados e, conseqüentemente, sobre a competitividade do certame. A ausência de manifestação específica sobre o tema impede que a Impugnante compreenda quais fundamentos técnicos justificariam a manutenção da exigência e de que maneira a Administração avaliou sua pertinência, necessidade e proporcionalidade em relação ao objeto pretendido.

Assim, considerando tanto a persistência das restrições anteriormente apontadas quanto a ausência de resposta acerca de requisito técnico de elevada relevância, mostra-se necessária a reapreciação do instrumento convocatório, com a conseqüente revisão das especificações que não se mostrem indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, de modo a assegurar efetivamente a ampla competitividade, a isonomia entre os potenciais fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa.

É nesse contexto que a Impugnante apresenta, a seguir, os fundamentos técnicos e jurídicos que justificam a retificação do instrumento convocatório, especialmente quanto aos pontos que permanecem capazes de restringir indevidamente a participação de soluções disponíveis no mercado.

II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1. Da necessidade de majoração do prazo de entrega



No que diz respeito ao prazo de entrega do equipamento de inspeção por raios-X, o Termo de Referência estabelece, no item 5.1, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua efetivação:

5.1. A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) mediante solicitação formal da contratada e aceitação da Administração. Contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

Não se desconhece a importância deste projeto para este C. Tribunal de Contas, porém, em algumas situações, o prazo estabelecido – mesmo com a prorrogação prevista – poderá se tornar inexecutável, tendo em vista o grau de complexidade que envolve os equipamentos com esta tecnologia em comparação ao cenário econômico e o tempo exigido para sua produção.

Isso porque o cenário mercadológico tem oscilado constantemente e tais variações econômicas impactam diretamente a produção dos scanners, o que pode acabar comprometendo o cumprimento dos termos do ajuste, principalmente a entrega dos equipamentos de raio-X.

Destaca-se, ainda, que o equipamento em questão – scanner de radiação ionizante com software integrado – é um produto de extrema complexidade, alta tecnologia e de custo elevado – tanto é que não é mantido em prateleiras por um período extenso e, na maioria das vezes, é produzido sob demanda.

Além disso, o tempo de produção do equipamento deve estar em consonância com o cronograma de entrega dos fornecedores, o que só reforça a necessidade de ampliação do prazo atualmente estabelecido para a entrega dos produtos objeto do certame.

Assim, diante de tais fatos, em que o objeto licitado possui certa complexidade, somado ao cenário econômico atual, a previsão do cronograma estabelecido pelo edital, cujo prazo se revela exíguo, acaba por restringir a participação de um maior número de empresas no certame, violando os princípios licitatórios da



competitividade, eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ressalta-se que a ampliação do prazo de entrega não necessariamente resultará no fornecimento do produto no prazo final estabelecido – pelo contrário, garantirá uma flexibilização no cumprimento da execução do futuro contrato, permitindo, neste momento, a participação de um maior número de concorrentes aptas a executar o objeto do certame, em igualdade de condições, a fim de se alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, pugna-se pela ampliação do prazo de entrega do scanner de raio-x para inspeção de bagagens, atualmente de 30 (trinta) dias, para, de o de 120 (cento e vinte) dias, como medida preventiva, visando a ampliação da competitividade, com a participação do maior número de concorrentes, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa no presente certame.

2.2. *Das especificações técnicas que restringem indevidamente a competitividade do certame*

Há, ainda, outras exigências previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 06/2026 capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame devido às suas especificidades, que acabam contemplando apenas um pequeno número de licitantes e, conseqüentemente, restringindo indevidamente a participação de outras empresas do ramo, igualmente aptas para a execução do objeto contratual.

Como se sabe, o Pregão Eletrônico n.º 06/2026 do TCE/RN objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento, assistência técnica e garantia de scanner de raio-X, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão, fiscalização e estabelecimento de normas e regulamentos em radioproteção, e, ainda, o responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.



Por outro lado, como anteriormente mencionado, tem-se que o objetivo das licitações, segundo a legislação pátria, é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, o que admite uma competitividade entre licitantes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Registra-se, ainda, que a Lei de Licitações veda distinções de toda e qualquer natureza, ao prever, entre os objetivos do processo licitatório, o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição (art. 11, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Assim, deve-se garantir a isonomia em relação a todos os proponentes, inclusive nas disposições editalícias, tendo em vista que exigências restritivas e desprovidas da devida motivação tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado.

Com efeito, a exigência de características que não interferem no resultado da operação pretendida, e, portanto, são totalmente dispensáveis no certame, viola o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece uma vedação de situações, nos atos praticados pelo agente público correspondente, que possam comprometer a competitividade do certame e que sejam irrelevantes para o objeto específico contratado.

Além disso, do preceito constitucional de igualdade, instituído pelo art. 37 da CF/88, deriva a segurança da igualdade de condições a todos os concorrentes e a permissão de qualificação técnica para o cumprimento das obrigações, de modo que uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança provoca clara restrição indevida à competitividade do certame.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características padrão de produtos relacionados ao solicitado no certame e comercializados no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no edital, conseguem plenamente atingir o objetivo deste i. Órgão.



Afinal, tem-se ciência da necessidade de se alcançar um nível mais elevado de segurança nas dependências dos estabelecimentos penais, sendo o uso de escâner para inspeção não intrusiva uma importante ferramenta na prevenção de possíveis atos ilícitos, pois resulta na virtual inibição do acesso de pessoas portadoras de armas e/ou material potencialmente perigosos às dependências dos estabelecimentos penais.

Por isso, reconhecendo que as algumas das características exigidas no instrumento convocatório para o produto solicitado impedem a ampla participação no certame, ferindo princípios legais e constitucionais, resta impugnado o edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

a) Das dimensões máximas do equipamento

No que diz respeito às dimensões que equipamento a ser adquirido deverá conter, assim dispõe o Termo de Referência do Edital:

10.10 As dimensões externas máximas do equipamento deverão ser: **comprimento total (com esteira): até 1.650 mm, largura: até 820 mm e altura (sem acessórios): até 1.250 mm.**

Embora a **NUCTECH** concorde que os equipamentos a serem fornecidos devam ser compactos, visando atender aos espaços de operação reduzidos deste i. Órgão, igualmente se reconhece a vantagem da variabilidade no dimensionamento do equipamento licitado, de modo a permitir que classes de equipamentos mais mecanicamente robustos possam ser ofertados – garantindo-se não apenas uma melhora no custo-benefício deste i. Órgão, como também uma maior competitividade no certame.

Assim, sugere-se, para a referida exigência, as seguintes alterações:



10.10 As dimensões externas máximas do equipamento deverão ser: **comprimento total (com esteira): até 2.100 mm, largura: até 860 mm e altura (sem acessórios): até 1.300 mm.**

Ressalte-se que tais condições, para além de não refletirem grandes variações dimensionais, garantirão a qualidade na prestação dos serviços contratados, sem comprometer as limitações físicas dos espaços para a instalação, prestigiando, assim, o interesse público.

b) Do mecanismo integrado de recolhimento de esteira

O item 10.11 do Termo de Referência do Edital, por sua vez, assim dispõe:

10.11 **O equipamento deverá possuir mecanismo integrado de recolhimento da esteira transportadora, permitindo a redução do comprimento total em, no mínimo, 750 mm,** sem comprometimento da integridade estrutural após múltiplos ciclos de uso.

Nota-se, do trecho acima transcrito, que a exigência em questão não se relaciona diretamente ao desempenho operacional do equipamento, à capacidade de inspeção, à qualidade de imagem, à eficiência de detecção, à segurança radiológica ou a qualquer outro requisito essencial para o atendimento da finalidade pública pretendida pela contratação.

Trata-se de característica construtiva específica, vinculada ao projeto mecânico adotado por alguns fabricantes, não tendo sido apresentada justificativa técnica apta a demonstrar a necessidade operacional da funcionalidade nessas condições ou comprovados os benefícios concretos que sua exigência proporcionaria à Administração, como exige o princípio da motivação.

Além disso, a previsão de redução mínima de 750 mm por meio de mecanismo integrado de recolhimento da esteira restringe indevidamente a competitividade do certame, na medida em que privilegia soluções adotadas por um número reduzido de fabricantes, excluindo equipamentos que atendem plenamente às

necessidades de inspeção e segurança pretendidas pela Administração, mas que utilizam concepções construtivas distintas.

Importante destacar que eventual possibilidade de recolhimento da esteira não interfere na capacidade de operação do scanner, tampouco representa requisito indispensável para a execução das atividades de inspeção. Dessa forma, a exigência acaba por direcionar a especificação para determinada tecnologia ou fabricante, sem demonstração de correlação objetiva com o desempenho esperado do equipamento, em desprestígio aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade.

Diante do exposto, requer-se a exclusão do item 10.11 do Termo de Referência do Edital.

3. DO MÉRITO

Na linha do quanto exposto ao longo da presente impugnação, disposições do instrumento convocatório que frustrem o caráter competitivo do certame violam os princípios mais basilares aplicáveis às licitações públicas, como afirma IRENE NOHARA:

Livre competição é o princípio básico da licitação que garante que, para atingir os seus objetivos de selecionar a proposta mais vantajosa e oferecer igualdade de oportunidades, exista uma pluralidade de ofertantes e que **não ocorra discriminações de caráter irrelevante ao objeto do contrato.**

Para assegurar a livre competição, determina o art. 3º, §1º, I, da lei ser vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º e 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991”.¹ (Grifos adotados)

Conclui-se, portanto, que é imprescindível a imediata retificação do instrumento convocatório, com a reavaliação das exigências técnicas

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito Administrativo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

dispostas, sob pena de macular o certame licitatório ora em debate, ao prejudicar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

YONGJIAN CHEN
REPRESENTANTE LEGAL
NUCTECH DO BRASIL LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2-1 NOME E SOBRENOME
YONGJIAN CHEN

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/09/1970

4a DATA EMISSÃO
05/09/2024

4b VALIDADE
15/08/2029

ACC
D

5a DOC. IDENTIDADE / DIV. EMISSOR / UF
V816034D EX

6a CPF
062.572.457-70

6b Nº REGISTRO
06180394311

8 CATEGORIA
B

9 NACIONALIDADE
ESTRANGEIRO(A)

10 FILIAÇÃO
QIAOXUAN CHEN

11 YUEYING DA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
INDAIATUBA, SP

SÃO PAULO

13 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO CI

14 LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA

15 AUTENTICO a presente cópia conforme o original
apresentado, de que dou fé.

16 19 SET 2024

17 Válida somente com selo de autenticação.

18 Valor recebido pela autenticação: R\$ 4,86.



E. R. 001
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.921.860/23-5

JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 ("Sociedade").



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

- (i) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) *filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) *Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórtricos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;*

b) *Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,*



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

...

3. Consolidação

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("Sociedade").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED**, estando **NUCTECH** registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.* A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("Filial 1"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Terceiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Parágrafo Quarto – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à ~~conta de~~ reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG
COMPANY LIMITED**
p.p. Yongjian Chen
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

PING YU
Vice-diretora Geral
RNE: G054898-6
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma JZiSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

☒ Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



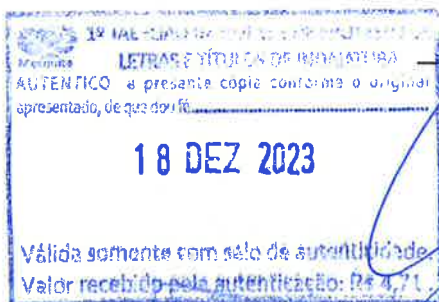
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

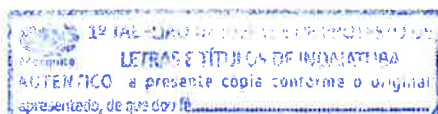


Declaração

Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade
Valor recebido pela autenticação: 04,4225



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



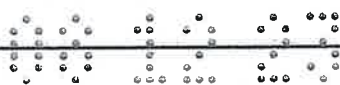
Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



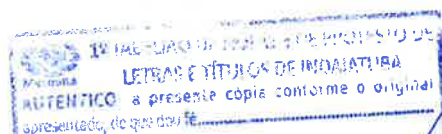
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticação de
Valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,71



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F